Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1105

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Vigilância Sanitária 2

Comunicados 2

Notificação 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Comunicados

FOLHA DE INFORMAÇÃO

ASSUNTO: PROGRAMA PAULISTA DE ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

PRODUTO: ESPINAFRE

AMOSTRA DE ORIENTAÇÃO: ÚNICA

DATA DE COLETA: 05/05/2025

DATA DE ENVIO PARA O INSTITUTO ADOLFO LUTZ SÃO PAULO: 06/05/2025

COLETA REALIZADA: SUPERMERCADO CERQUEIRA CÉSAR – RUA ADOLFO MAZZA JÚNIOR, 148-270 - CENTRO, CERQUEIRA CÉSAR - SP, 18760-039

TCA Nº: 067

INFORMAÇÕES GERAIS: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE O PROCESSO.

.....

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 067/2025 Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 351140901-109-000009-1-4 Data de Validade: 28/04/2026 Razão Social: CAFÉ ROSSETTO LTDA CNPJ/CPF: 65.401.952/0001-62 Endereço: CHÁCARA DELTA , S/N VILA NOSSA SENHORA FATIMA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18762-060 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS ROSSETTO CPF: ***.***.***-** Resp. Técnico: RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO CPF: ***.***.***-** CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04164567 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 073/2025 Data de Protocolo: 28/04/2025 CEVS: 351140901-477-000049-1-0 Data de Validade: 28/04/2026 Razão Social: D.F CRUZ FARMACIA LTDA CNPJ/CPF: 34.636.413/0001-89 Endereço: Rua PROFª HILDA CUNHA, 55 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-021 UF: SP Resp. LEGAL: DANILO FRANCISCO DA CRUZ CPF: ***.***.***-** Resp. Técnico: CLAUDIA MARINI PASTRELLO CPF: ***.***.***-** CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:125404-6 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

.....

Notificação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA: BROMELIAS Nº 136 - JARDIM PRIMAVERA - CERQUEIRA CÉSAR - SP

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte **DANIELE FERNANDA JUVENCIO BORTOLOTO ,** portador do **CPF Nº ***.***.***-** ** , para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA: BROMELIAS Nº136 (SETOR 26, QUADRA 13, LOTE 13),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";

"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

§ 1º *notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

§ 2º *decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

§ 3º *Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente.*"

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é **proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas**, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos**, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 10 de abril de 2025

_____

Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária

_____

Titular da Propriedade Imobiliária

.....

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA: 7 DE SETEMBRO Nº

08 - CENTRO - CERQUEIRA CÉSAR

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte **LEOPOLDO GOMES DA SILVA ,** portador do **CPF Nº 229.441.558-99** , para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA: CAPITÃO AUGUSTO MENDES (SETOR 53, QUADRA 23, LOTE 01),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";

"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente.*"

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é **proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas**, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos**, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 08 de abril de 2025

_____

Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária

_____

Titular da Propriedade Imobiliária

.....

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA: JOSÉ JOAQUIM ESTEVES Nº 392 - CENTRO - CERQUEIRA CÉSAR

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte **OSCAR ROSSETO,** portador do **CPF Nº ***.***.***-**** , para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA: CAPITÃO MANOEL AUGUSTO MENDES Nº 392 (SETOR 53, QUADRA 21, LOTE 13),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";

"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente.*"

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é **proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas**, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos**, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 22 de abril de 2025

_____

Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária

_____

Titular da Propriedade Imobiliária

.....

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA: JUVENAL COIMBRA Nº 209 - BAIRRO - CENTRO - CERQUEIRA CESAR

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte **RENATO ALVES VALERIO,** portador do **CPF Nº ***.***.***-**** , para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA MARIA ZENI PETITO Nº 106 – MANOEL FERNANDES (SETOR 09, QUADRA 11, LOTE 99),** neste município, em conformidade com as normas

aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";

"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente.*"

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é **proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas**, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos**, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 07 de abril de 2025

_____

Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária

_____

Titular da Propriedade Imobiliária

.....

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA: JUSTINO FRANÇA Nº 533 - JARDIM SÃO CARLOS - SUMARÉ - SP

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte **MARCIO JOSÉ VASCONCELLOS,** portador do **CPF Nº ***.***.***-**** , para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA: RIACHUELO Nº371 - BAIRRO: CENTRO (SETOR 32, QUADRA 01, LOTE 06),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";

"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente.*"

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é **proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas**, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos**, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 15 de abril de 2025

_____

Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária

_____

Titular da Propriedade Imobiliária

.....